

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação

Folha nº	188
Processo nº	390.000.594/2016
Rubrica:	Mat. 267474

Contrato de Prestação de Serviços nº
10/2016, nos termos do Padrão nº 01/2002.

Processo nº 390.000.594/2016.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO – SEGETH**, CNPJ nº 02.342.553/0001-58, representada por **Thiago Teixeira de Andrade**, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto 32.598/2010), doravante denominada **CONTRATANTE** e **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 61.074.175/0001-38, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º, andar, Brooklin – Chácara Sto Antonio - São Paulo/SP, CEP: 04.578-000, representada por Paulo Roberto Martins, RG nº 04737397-2, CPF nº 637.090.827-49 e Elias Conceição Magalhães, RG nº 10.549.198-9 IFP/RJ, CPF nº 028.466.577-00, ambos na qualidade de Procuradores.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2016-SEGETH, da Proposta de fls. 149/152 e da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto o fornecimento de seguro total, com prêmio, correspondendo à cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo) e cobertura a terceiros (danos materiais e pessoais, acidentes pessoais por passageiros) com assistência 24 horas, com guincho e carro reserva, para os veículos relacionados no Anexo Único, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2016 – CPL/SUAG/SEGETH (fls.103/121), da Proposta de 09 de novembro de 2016 e da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, que passam a integrar o presente Termo.

Gerência de Contratos e Convênios – GCONV
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 3º Andar, Brasília/DF – CEP: 70.306-918
Fone: (61) 3214-4060 – Albeiro Página 1 de 5

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060



Folha nº 189
Processo nº 390000-994/2016
Rubrica:  Mat. 267474

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do contrato é de **R\$ 9.850,00 (nove mil e oitocentos e cinquenta reais)**, correspondente ao valor total do prêmio, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	–	Unidade Orçamentária:	28.101
II	–	Programa de Trabalho:	15.122.6001.8517.0131
III	–	Natureza da Despesa:	3390.39
IV	–	Fonte de Recursos:	100

6.2. O empenho inicial é de R\$ 9.850,00 (nove mil e oitocentos e cinquenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2016NE00429, emitida em 17/11/2016, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do Contrato, bem como mediante a apresentação das certidões de regularidade fiscal.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a contar da data de sua assinatura, admitida prorrogação nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A cobertura da apólice de seguro abrangerá o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

Cláusula Nona – Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.



Folha nº 190
Processo nº 34000.594/2016
Rubrica:  Mat. 26774/24

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

III – informações gerenciais previstas no artigo 3º, incisos I a III, da Lei nº 5.087, de 25 de março de 2013, bem como cópia do comprovante de Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações da Previdência Social - GFIP e Guia de Recolhimento da Previdência Social - GPS.

10.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, alterado pelos Decretos nºs. 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006 de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão Amigável

13.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente de comum acordo, que será reduzido a termo nos autos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal de execução do Contrato, desde que haja conveniência para Administração, na forma do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Gerência de Contratos e Convênios - GCONV
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 3º Andar, Brasília/DF - CEP: 70.306-918
Fone: (61) 3214-4060 - Alberto Página 3 de 5

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone (0800-6449060).



1000

1000

1000

1000

Folha nº	191
Processo nº	390.002.594/2016
Rubrica:	Mat. 2677424

13.2. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2016-SEGETH, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quarta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Sexta – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento por este órgão, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Sétima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

Pelo Distrito Federal:

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Secretário de Estado

Luiz Otávio Alves Rodrigues
Secretário-Adjunto
Matrícula: 267.339-8

Pela Contratada:

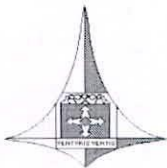
PAULO ROBERTO MARTINS
Procurador
Unidade de Autômetro

ELIAS CONCEIÇÃO MAGALHÃES
Procurador
Gerente Técnico
Unidade de Autômetro

Gerência de Contratos e Convênios - GCONV
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 3º Andar, Brasília - DF - CEP: 70.306-918
Fone: (61) 3214-4060 - Alberto Página 4 de 5

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção pelo telefone 0800-6449060





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação

Folha nº 192
Processo nº 390.000.594/2016
Rubrica: *[assinatura]* Mat. 1677424

ANEXO ÚNICO – Contrato 10/2016

Processo 390.000.594/2016

1. 01 (um) Caminhão carroceria de madeira, Marca: IVECO Modelo: DAILY 55C17, placa JDX0066, ano/modelo: 2012/2013, com duas portas laterais, motor turbo diesel, com todos os equipamentos de série exigidos pelo CONTRAN.
2. 02 (dois) veículos Van minibus, marca: CITROEN Modelo: JUMPER VETRATO EXECUTIVA, placas JEU-1984/JEU-1974, ano/modelo: 2012/2013, com carroceria inteiriça produzida em aço original de fábrica, com duas portas laterais e uma corredeira lateral e duas traseiras com vidros, combustível a diesel e acessórios de segurança exigidos pelo CONTRAN.
3. 04 (quatro) Veículos Renault, modelo DEUSTER 1.6 ano/modelo: 2013/2014, placas: JKP-8160, JKP-8170 e JKP-8180, conforme especificações. Cobertura/L.M.I., acessórios de segurança exigidos pelo CONTRAN.

Pelo Distrito Federal:

[assinatura]
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Secretário de Estado

Luiz Otávio Alves Rodrigues
Secretário-Adjunto
Matrícula: 267.339-8

Pela Contratada:

[assinatura]
PAULO ROBERTO MARTINS
Procurador

Francisco E. de Souza
Gerente Técnico
Unidade de Automóvel

[assinatura]
ELIAS CONCEIÇÃO MAGALHÃES
Procurador

Francisco E. de Souza
Gerente Técnico
Unidade de Automóvel

Unidade de Contratos e Convênios - GCONV
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 3º Andar, Brasília/DF - CEP: 70.306-918
Fone: (61) 3214-4060 - Alberto Página 5 de 5

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060



RECEBIDO

Em: 26 / 12 / 2016

As 10 : 00 h

R

Rubrica

34869-4

Matricula